



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

087

*206*

**LEI Nº 1.246/95**

**De 09 de Outubro de 1995**

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL  
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
OUTORGAR A FAVOR DA GUARDA MIRIM  
DE PILAR DO SUL A CONCESSÃO DE  
DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL  
QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS".

**PEDRO ANTONIO DE CARVALHO**, Prefeito

Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

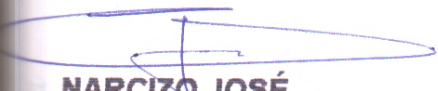
**ART. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor da Guarda Mirim de Pilar do Sul, associação sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob nº 71.566.509/0001-44, a concessão do direito real de uso sobre parte do prédio de propriedade da Municipalidade, com a área edificada de 231,75 metros quadrados, localizado à Rua Coronel Moraes Cunha, nº 1.144 (fundos) nesta cidade, conforme planta baixa em anexo, parte integrante desta Lei.

**ART. 2º** - O prazo da concessão será por 03 (três) anos, a contar da assinatura do instrumento, e destinar-se-á ao alojamento das crianças.

**ART. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.

**ART. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 09 de Outubro de 1995.

  
**NARCIZO JOSÉ**  
Procurador Geral

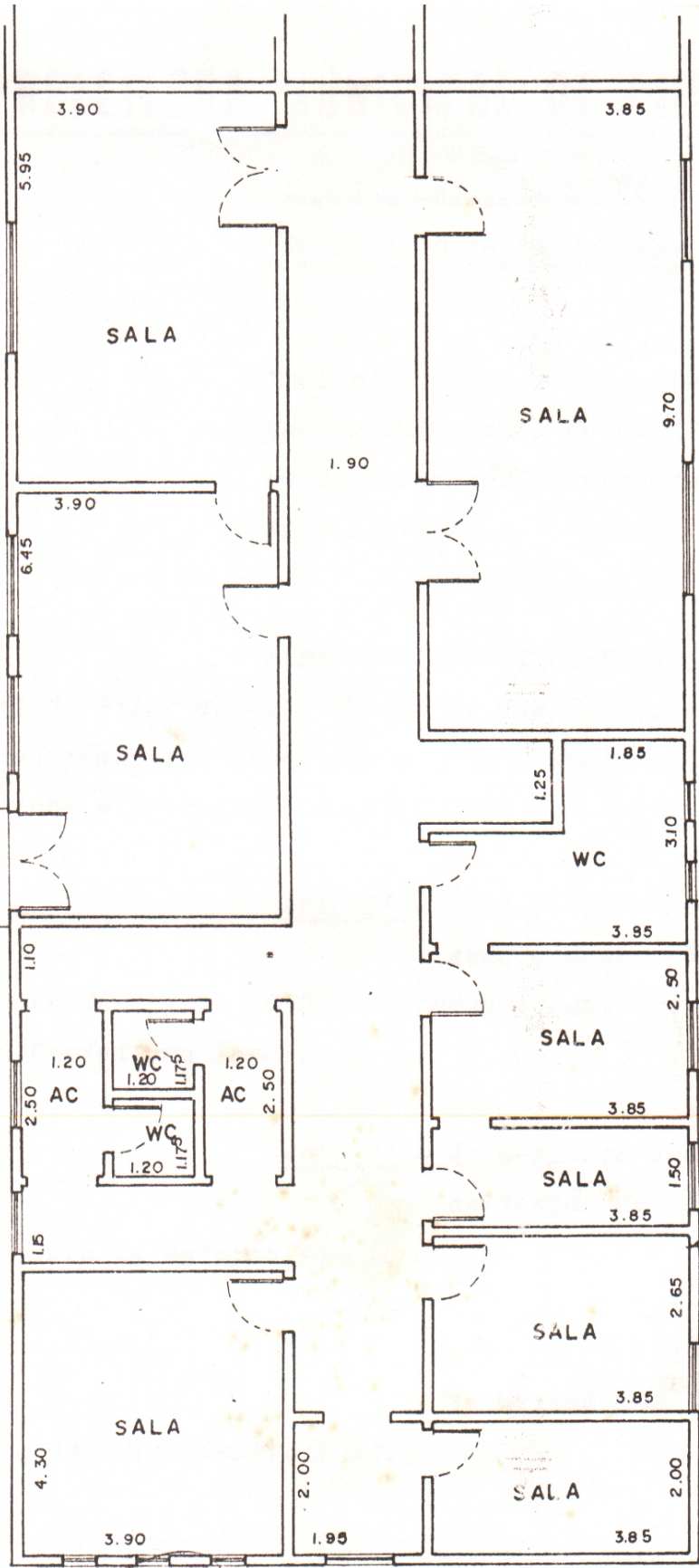
  
**PEDRO ANTONIO DE CARVALHO**  
- Pref. Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

  
**AMAURI DE GÓES**  
Aux. de Diretoria III



088  
*[Signature]*



22.50

10.30

**PLANTA BAIXA**

*[Signature]*  
I.R. Engenharia, Construção e Comércio Ltda  
Rubens Reis Gonçalves Junior  
Eng. Civil

*[Signature]*